

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Carta Convite nº 02/2022**

**Processo nº 0038/22**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E GESTÃO DOCUMENTAL PARA FUNDAÇÃO DO ABC, SUA MANTIDA E UNIDADES GERENCIADAS – RECURSO INTERPOSTO – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS – CERTAME FRACASSADO – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA – NOVA CONVOCAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL – DECISÃO UNÂNIME

**DECISÃO**  
**RELATÓRIO**

Trata-se de certame, na modalidade de Carta Convite nº 02/2022, Processo nº 0038/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e gestão documental para Fundação do ABC, sua mantida e unidades gerenciadas, nas características descritas no edital.

A empresa New Space Processamento e Sistemas Ltda., inconformada com a decisão do certame no dia da sessão pública, manifestou sua intenção de recursos em ata e apresentou tempestivamente suas razões.

Foi aberto prazo para as demais concorrentes contrarrazoarem o recurso, oportunidade em que também apresentaram suas razões, pairando sempre no critério para elaboração da proposta, o que de fato causou grande confusão por conta de interpretações diversas dos concorrentes.

Este é o breve relatório, oportunidade em que esta Comissão passa a decidir.

**VOTO**



A Lei de Licitações ainda vigente (Lei nº 8.666/1993), ao regulamentar a matéria acerca da controvérsia das propostas e os critérios fixados em edital, dispôs que no caso de não serem consideradas válidas as propostas apresentadas, o certame será fracassado, nos moldes do art. 48, da referida lei, *in verbis*:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”*

Após apresentação do recurso por parte da empresa New Space Processamento e Sistemas Ltda., esta Comissão Permanente de Licitações passou a avaliar cada proposta e chegou à conclusão de que nenhuma delas está em consonância com o Edital, restando o certame fracassado.

Com base no art. 75, da Lei nº 8.666/1993, os termos do edital serão republicados, será reaberto prazo para eventuais esclarecimentos, oportunidade em que as empresas interessadas deverão elencar **TODAS** as dúvidas acerca dos critérios para elaboração da proposta

Com base na fundamentação acima exposta, vez que encontra-se em consonância com a legislação que rege a matéria, esta Comissão Permanente de Licitações, decide conhecer da impugnação, pois preenchidos os requisitos legais e apresentada de forma tempestiva e, no mérito, ACATÁ-LA, fracassando o certame, pois nenhuma das propostas seguiu os critérios do edital.

PRCI.

Santo André, 17 de novembro de 2022.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES